



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 480, DE 2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º, da Lei Complementar n. 480, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aplica-se o limite de R\$ 20,00 (vinte reais) para pagamento do IPTU (IPTU SOCIAL), aos imóveis de uso exclusivamente residencial e não edificados (terrenos) previstos nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, unifamiliares, exceto os multifamiliares que sejam projetos habitacionais de iniciativa governamental, que se enquadrem na faixa de valor venal até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que seja o único imóvel do proprietário no município de Florianópolis, que contenha área edificada de no máximo 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e que se encontre em áreas destinadas a resolver problemas de assentamento de população de baixa renda, consolidadas e delimitadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, tal como as contidas nos mapas que compõem o Anexo II desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Complementar n. 480, de 23 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O art. 285 da Lei Complementar n. 007, de 1997, com as alterações da Lei Complementar n. 328, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285. O imposto será calculado à alíquota de dois e meio por cento.”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativamente ao lançamento suplementar do exercício fiscal de 2014.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir do exercício de 2015.

Florianópolis,

  
**CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**